

CONCURSO AARH 02/2017

QUESTIONAMENTO 84

Pergunta 1:

"No edital consta que o artista deve autorizar o Bndes a efetuar o registro audiovisual, com exclusividade, por 30 anos a contar da assinatura do contrato.

Pergunto-lhe: É permitido que o artista também grave/registre o show para arquivo próprio?"

Resposta do BNDES

Sim.

Pergunta 2:

"Músicos

Pergunto-lhe: Os músicos que participarão do show têm que ser os mesmos que tocaram na gravação (em MP3) das 03 músicas enviadas para o Bndes pelo WE TRANSFER? ou podem ser outros músicos ?"

Resposta do BNDES

Os músicos de apoio podem ser outros. Entretanto, o(s) músico(s) integrante(s) da persona artística deverão ser os mesmos que tocam no arquivo de música a ser encaminhado pelo We Transfer para inscrição no Concurso.

Vale informar que, nos termos do subitem 4.3, IV, b) do Edital, deverão ser enviadas um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 6 (seis) faixas para cada projeto musical, exceto nos casos de projetos do gênero MÚSICA ERUDITA.

Pergunta 3:

"Repertório,

Pergunto-lhe: O artista que tem mais de 10 anos de carreira, pode incluir no repertório do show algumas músicas com mais de 4 anos de lançadas?"

Resposta do BNDES

Sim. Os projetos musicais podem referir-se a acontecimentos e apresentar obras artísticas datadas há mais de 4 anos, como, por exemplo, músicas da Bossa Nova da década de 60. Porém, <u>as apresentações gravadas</u>, que serão encaminhadas para fins de julgamento da Comissão Examinadora, deverão ter ocorrido nos últimos 4 anos, nos termos do que dispõe o subitem 4.3, IV, a) do Edital.

Pergunta 4:

"Carteira de Identidade

Pergunto-lhe: Após todos os participantes terem assinado a proposta do projeto musical, basta a carteira do procurador ser enviada pelo WE TRANSFER ? ou ainda tem que anexar a carteira dos músicos?"

Resposta do BNDES

Mesmo nos casos de Inscrições por Intermédio de Procurador, é necessário enviar a(s) Cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) de identidade de todos os músicos integrantes da "persona artística" – em um único arquivo nomeado "documentos de músicos" com extensão .PDF, de acordo com o subitem 4.3, II do Edital.



Pergunta 5:

"Procuração

Pergunto-lhe: A procuração tem que ser assinada por todos os músicos integrantes do show e reconhecer a firma do procurador?"

Resposta do BNDES

Na procuração os OUTORGANTES são os componentes da persona artística, os quais deverão assinar a procuração e reconhecer firma. Os músicos de apoio não devem assinar a procuração, pois a inscrição refere-se à persona artística.

Não precisa que o OUTORGADO ou Procurador assine a procuração, somente os OUTORGANTES devem assinar e reconhecer firma na procuração. O OUTORGADO ou Procurador deverá assinar e rubricar o Formulário de Inscrição. Porém não é necessário que se reconheça firma no Formulário de Inscrição, somente na procuração.

Pergunta 6:

"Músico estrangeiro

Pergunto-lhe: O link nas redes sociais é considerado como material que comprove a atuação do músico estrangeiro na música brasileira? ou apenas as matérias de jornais?"

Resposta do BNDES

É importante, no caso de músico estrangeiro que componha a persona artística, que seja enviado, junto com a cópia digitalizada do documento de identidade do músico (RNE), arquivo em PDF com quaisquer formas de comprovação de atuação na música brasileira que o proponente achar pertinente. Tal comprovação deverá ser feita através de arquivo em PDF, podendo, se for o caso, ser informados links para complementação das informações.

Pergunta 7

"Assinaturas

Pergunto-lhe: Os músicos devem assinar a) O Formulário , b) A Proposta do projeto e c) A Procuração?"

Resposta do BNDES

Caso as inscrições sejam realizadas por intermédio de Procurador, os músicos integrantes da persona artística necessitam assinar apenas a Procuração e reconhecer firma. Na hipótese de Inscrições por Intermédio de Procurador, o Formulário/Pedido de Inscrição será assinado e rubricado somente pelo procurador. O Edital prevê, entretanto, que as inscrições possam ser feitas por um músico ou grupo de músicos que componha(m) a persona artística – situação em que todos deverão rubricar e assinar o Formulário/Pedido de Inscrição.

Pergunta 8:

"Contrato-

Pergunto-lhe: É possível mudar alguma cláusula do contrato?"

Resposta do BNDES

Não é possível, pois o contrato é um modelo-padrão. Assim, todos os classificados celebrarão contratos nos mesmos termos, não havendo tratamento desigual.



Pergunta 9:

"Som & Luz

Pergunto-lhe: Qual o horário estabelecido pelo BNDES para a passagem do som e da luz?"

Resposta do BNDES

O teatro e suas dependências são disponibilizados aos produtores e músicos a partir das 10h do dia do espetáculo.

Pergunta 10:

"Visita Técnica

Pergunto-lhe: Quem não fez a visita técnica, terá algum tipo de problema?"

Resposta do BNDES

No momento do Concurso, não. Caso o projeto seja classificado e o licitante venha ser contratato, será obrigatória a realização de visita técnica, nos termos do que dispõe a Clásula Décima-Primeira, VIII da minuta de contrato constante no Anexo II do Edital: "Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA: VIII- Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao BNDES, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo, a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro Arino Ramos Ferreira em período inferior a 2 (dois) anos, ficando a necessidade da visita a critério do BNDES."

Gerência de Licitações 2 Departamento de Licitações